



INDICAÇÃO N° /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP).

DESPACHO

Encaminhe-se à autoridade competente.

Plenário, em _____

Presidente

INDICO ao Exmo. **SR. ALEXANDRE FERREIRA**, Prefeito de Franca, que envide esforços junto aos órgãos competentes, visando a atender à solicitação de munícipes de Franca.

Solicito a Vossa Excelência que verifique a possibilidade de apresentar Projeto de Lei Municipal que disponha sobre a autorização de traslado de animais domésticos de pequeno porte no transporte coletivo municipal da cidade de Franca.

O presente Projeto de Lei, que se encontra anexo, foi apresentado por esta vereadora à Câmara Municipal de Franca, mas o Departamento Jurídico da Casa de Leis considerou-o inconstitucional por vício de iniciativa. Por isso, apresento-o novamente como Indicação ao Poder Executivo Municipal.

O projeto foi baseado em leis municipais de diversos municípios, as quais comprovam a sua legalidade, aplicabilidade e razoabilidade. Entre as cidades paulistas que implantaram iniciativas similares, estão Americana, Embu das Artes, Hortolândia, Santo André, Osasco, Mauá, Itapevi, Diadema, São José dos Campos, Praia Grande, Itaquaquecetuba, São Vicente, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, Indaiatuba e Presidente Prudente.

O projeto tem como objetivo proporcionar mais conforto e praticidade aos proprietários de animais domésticos no município de Franca. É preciso facilitar o transporte de cães, gatos e outros animais até o pet shop (onde passam por banho e tosa) e as clínicas veterinárias. Dessa forma, os verdadeiros beneficiados são os próprios animais, que acabam tendo uma melhor qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Portanto, permitindo o transporte de animais nos ônibus urbanos da cidade, teremos animais mais saudáveis e proprietários mais satisfeitos com a rede de serviços de Franca.

Pela relevância e benefício do pedido, solicito a apresentação do presente Projeto de Lei Ordinária pelo Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal, 28 de março de 2023

LINDSAY CARDOSO

Vereadora - Cidadania

Franca –SP



ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023

Dispõe sobre a autorização de traslado de animais domésticos de pequeno porte no transporte coletivo municipal da cidade de Franca

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o traslado de animais domésticos de pequeno porte no transporte coletivo municipal da cidade de Franca.

Art. 2º O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I - O animal poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, fora dos horários de pico;

II - O animal poderá ser transportado nos horários de pico e aos finais de semana no caso de estar agendado procedimento cirúrgico ou casos de emergência;

III - O animal deverá pesar até dez quilos, estar acondicionado apropriadamente em container de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliência ou protuberância, com porta que contenha travamento e que impeça a sua saída, à prova de vazamento, limpo e não contendo água, alimentos ou dejetos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros;

IV - O translado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e sem comprometer ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte;

V - O encarregado pelo animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que o animal sob sua guarda vier a causar durante o transporte;

VI - a empresa concessionária responsável pelo transporte coletivo público não será responsável pelo embarque e desembarque do animal.

Art. 3º Não caberá a cobrança de tarifa regular aos animais transportados, visto que os animais não poderão ocupar assentos destinados aos passageiros.

Art. 4º Fica limitado a no máximo 03 (três) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem, exceto cães-guias.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos cães-guias, haja vista a existência de legislações municipais específicas quanto às necessidades dos portadores de deficiência visual.

Art. 5º É proibido o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



e/ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Art. 6º Deverão estar afixadas em local visível nos ônibus informações de que trata a presente lei.

Art. 7º O não cumprimento pela (s) empresa (s) responsável (is) pelo transporte coletivo municipal das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei Ordinária entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Franca,
28 de março de 2023**

**Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito de Franca**